



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA PROTOCOLO 11 FFV 2021 PROTOCOLO Nº 1167 HORA: _____ ASSINATURA _____

Araçoiaba da Serra, 10 de Fevereiro de 2021.

Ofício nº 76 /21

Gab. da Presidente

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

CÓPIA

Ref.: Email datado de 11/01/21 - Representantes do Legislativo

Ilustríssima Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente, para informar a V. Sa., com relação ao assunto em epígrafe, que a participação de representante do Poder Legislativo em Conselho Municipal é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo.

Assim, o princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da Câmara de Vereadores se vinculem ao chefe do Executivo municipal.

Tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes, bem como o artigo 5º da Constituição Estadual de São Paulo, que, na mesma esteira da Constituição Federal, classifica como poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, acrescentando em seu § 2º a vedação de que o cidadão investido na função de um dos Poderes exerça a de outro.

Segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, também não é possível a participação de qualquer representante da Câmara, ainda que não seja parlamentar, senão vejamos o posicionamento do TJSP:

“Processo nº 2096643-88.2020.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Cristina Zucchi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 03/02/2021

Data de publicação: 04/02/2021

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 5º da Lei nº 10.216/2019 do Município de Santo André. Ato normativo (art. 5º) oriundo de emenda parlamentar,



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

que alterou projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Lei Municipal que instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Emenda parlamentar que determinou a quantidade e os representantes do Poder Público Municipal no referido Conselho, fixando 04 representantes do Poder Executivo e 01 representante do Poder Legislativo. Alegação de abuso do poder de emenda parlamentar. Ocorrência. Emenda Parlamentar que, não obstante guarde pertinência temática com o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo e não evidencie aumento de despesa, afastando a alegação de inconstitucionalidade formal da norma, invade a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para tratar sobre questão de gestão administrativa, evidenciando-se, assim, a inconstitucionalidade material da norma. **Impossibilidade de representante da Câmara Municipal integrar Conselho Municipal, por caracterizar interferência direta do Legislativo em assuntos administrativos, o que não se pode permitir, como decorrência do art. 5º, § 2º da Constituição Estadual, considerando ainda que o Legislativo tem função fiscalizatória sobre o Executivo e a manutenção da norma impugnada acaba por ferir o mecanismo de controle recíproco de freios e contrapesos previsto na Constituição. Violação ao princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade da expressão "e legislativo" e do inciso II do art. 5º da Lei nº 10.216/2019 do Município de Santo André, por ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 144, todos da Constituição Paulista.** Ação julgada parcialmente procedente, com efeito ex tunc". Grifo nosso.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Sa., os protestos de estima e elevada consideração.


Valquíria Di Tata Campos Oliveira
Presidente

À Ilma. Senhora

ANA LAURA GOMES

DD. Presidente do Conselho de Esportes do Município de Araçoiaba da Serra/SP

Assunto **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

De Ana Laura Gomes <secesporte@aracoiaba.sp.gov.br>

Para <contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br>

Data 2021-01-11 15:36



Boa Tarde,

Sou Ana Laura Gomes,

Venho por meio deste, me apresentar como Secretaria de Esportes, e informar que estamos dando continuidade a formação do nosso Conselho Municipal de Esportes.

O conselho é composto por 2 representantes de cada secretaria,

1 Titular e 1 suplente.

Assim que escolhidos os indicados, favor informar o nome completo, RG, CPF., e o cargo que ocupa.

Desde já,

Agradeço a Atenção.

--

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Tel. 3281-1467

*ciente em
12/01/21
[assinatura]*